PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 818 DE 12.2.1.969.-

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã,- Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando- das atribuições que lhe são conferidas por - lei, e .....

CONSIDERANDO que a Legislatura anterior, na qual o Executivo Municipal- gosava de maioria absoluta, em caráter de urgência APROVOU dispositivo- de Lei concedendo aumento de 40% (quarenta por cento) ao Funcionalismo- Público Municipal (Lei nº 689, de 02.12.68);

CONSIDERANDO MAIS que êsse aumento deixa evidente uma providência de caráter eminentemente pessoal e político (atitude posterior a uma flagrosa derrota política);

CONSIDERANDO AINDA que, os cofres Municipais não têm condição de suportar o ônus proveniente dêsse aumento (atinge êle uma cifra de NCR$..... 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), aproximadamente;

CONSIDERANDO OUTROSSIM e principalmente, que em 24/6/68, isto é, há 6 (seis) mêses foi concedido aumento ao Funcionalismo Público Municipal;

E EM RESPEITO as ponderadas, judiciosas e moralizadoras determinações- da Presidência da República, vasadas nos têrmos do ATO COMPLEMENTAR Nº 30, cujo inteiro teôr transcrevemos no final, absolutamente ignorado - pela Prefeitura Municipal de Parapuã e pela Câmara Municipal de Parapuã, quando da aprovação e sanção da Lei 689/68;

R E S O L V E:

ARTIGO I - Nos têrmos do Artigo 2º, do referido ATO COMPLEMENTAR Nº 30, D E T E R M I N A R que os pagamentos ao Funcionalismo Público Municipal sejam efetuados S E M observância da Lei nº 689/68, nula de pleno direito e portanto de nenhum efeito.

ARTIGO II - D E T E R M I N A R aos Funcionários OLGA ORTIZ SANCHES, - SUMIE IKEDA DOS SANTOS, MARINA MARQUES, RAUL MACIEL DA CRUZ, ANTONIO DAS CHAGAS PACHECO, CAMILO MACEDO e EDUARDO SANCHES, que indevidamente receberam seus vencimentos de janeiro dê 1 969 com o aumento referido na Lei nº 689/68, R E P O N H A M aos cofres Municipais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as importâncias recebidas a mais, isto é, os 40% (quarenta por cento) referentes ao aumento.-

ARTIGO III - Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,- revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 12 (doze) de fevereiro de 1 969 (mil novecentos e sessenta e nove).-

a) Guido Belone.-

Prefeito Municipal.-

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal - de Parapuã, na data supra e afixado em lugar de costume.-

ANTONIO TALARICO
Secretário

INTEIRO TEOR DO ATO COMPLEMENTAR Nº 30:

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são- conferidas pelo artigo 30, do Ato Institucional nº 2, e Considerando - que o principio da paridade da remuneração dos servidores dos Três Poderes da República, extensivo aos servidores dos Estados e Municípios, para que possa ter efetiva aplicação exige que se disciplinem os reajustamentos de vencimentos destinados a compensar a desvalorização do poder- aquisitivo da moeda; Considerando que as normas de política salarial estabelecidas para os assalariados em geral deverá ser extensiva aos servidores públicos, não só da União, como também dos Estados e Municípios, a fim de evitar indesejáveis distorções com reflexos danosos para a economia do país; Considerando que é permanente preocupação do Govêrno da - República limitar os gastos correntes do setor público da economia nacional a fim de permitir a liberação da maior soma possível de recursos para o financiamento de investimentos essenciais ao desenvolvimento econômico do país; Considerando, finalmente, ter sido limitado em 25% (vinte- e cinco) por cento o aumento dos vencimentos dos servidores públicos, - civis e militares da União, a vigorar no exercício de 1 967, Resolve - baixar o seguinte Ato Complementar:

ARTIGO 1º - Nenhum aumento de vencimentos, remuneração ou salário, de - servidores públicos dos Estados e Municípios, inclusive das Polícias Militares e dos empregados de autarquias e sociedades de economia mista,- poderá ser concedido antes de decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado- a partir da data ou da concessão do último aumento, nem exceder à percentagem de 25% (vinte e cinco por cento).

ARTIGO 2º - Não produzirão quaisquer efeitos legais e serão considerados nulos de pleno direito os atos baixados com inobservância do disposto no artigo 1º dêste Ato Complementar.

ARTIGO 3º - É vedada a vinculação ou equiparação de cargos públicos estaduais ou Municipais, de qualquer natureza, para o efeito da remuneração.-

ARTIGO 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Brasília, 26 de dezembro de 1 966; 145º da Independência e 78º da Repú-